

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 012/12**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 0055-2012

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

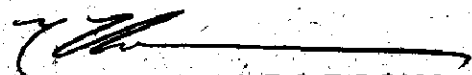
"Institui a instalação de assentos para o público nas agências bancárias e casas lotéricas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

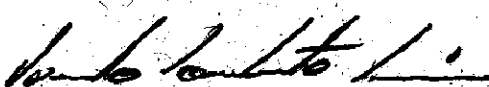
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 055-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de novembro de 2012.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

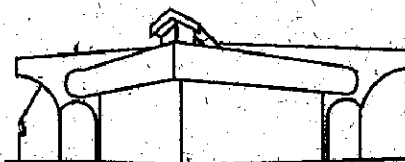
  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Comissão

  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente e Relator

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
15.539      29/11/2012 13:33:37  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água-Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº **0055-2012**

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

"Institui a instalação de assentos para o público nas agências bancárias e casas lotéricas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Este Projeto visa tornar obrigatório a instalação de poltronas nas agências bancárias e casas lotéricas de nosso município afim de proporcionar maior conforto aos usuários, tendo em vista o tempo de espera no atendimento, onde são formadas longas filas.

O presente projeto se apresenta dentro das normas regimentais, sendo o presente parecer exarado conforme preceitua o artigo 77, Inciso II, alínea "e" do Regimento Interno.

Saliento que o cumprimento das medidas propostas não acarretará despesas ou qualquer outro ônus ao Poder Executivo, mas tão somente às instituições bancárias e casas lotéricas.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 055-2012, na qual reservo aos demais membros desta Comissão à palavra final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de novembro de 2012.

  
**JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO**  
Relator